

**TC 028.208/2017-0**

**Tipo:** Prestação de contas, exercício de 2016

**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA

**Responsáveis:** Sueo Numazawa (CPF 049.002.862-49), Simone Andrea Lima do Nascimento (CPF 229.065.172-91) e outros à peça 2

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da UFRA relativo ao exercício de 2016 (anexo I da DN TCU 156/2016).
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da IN TCU 63/2010.
3. A UFRA é uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) constituída na forma de autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada pela Lei 10.611/2002, com sede e foro na cidade de Belém/PA. A UFRA nasceu da transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (FCAP) que, por sua vez, surgiu em 5 de dezembro de 1945 a partir da Escola de Agronomia da Amazônia, instituída por meio do Decreto Lei 8.290/1945.

## EXAME TÉCNICO

4. De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 17 de novembro de 2016, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Pará (CGU/PA) e a Secex Educação do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises (peça 7, p. 2-3):
  - a) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto aos objetivos estabelecidos no plano estratégico;
  - b) Avaliação da gestão de pessoas;
  - c) Avaliação da gestão de compras e contratações;
  - d) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela IFES em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio;
  - e) Avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNES pela IFES.

### I) Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

5. Da análise efetuada no Sistema e-Contas do TCU, com o intuito de verificar a conformidade das peças do processo de contas da UFRA com o disposto na DN TCU 154/2016, especificamente quanto à forma e conteúdo estabelecidos nos termos da IN TCU 63/2010, verificou-se que a UPC elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal para o exercício de 2016.
6. Quanto à completez das informações apresentadas nas peças, foi verificado, pela CGU/PA, que em alguns itens do Relatório de Gestão (peça 1) as informações não foram estruturadas de acordo com as orientações constantes no sistema e-Contas, no entanto, a falta dessas informações não impacta a compreensão da gestão da UFRA no exercício de 2016.
7. A UFRA não avaliou/informou sobre as prestações de contas em atraso (peça 1, p. 36, peça 7, p. 3).
8. O somatório dos quadros “Estrutura de Pessoal da Unidade” e “Detalhamento da Estrutura

de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da UPC” estão incorretos (peça 1, p. 54-55, peça 7, p. 3).

9. A UFRA não informa sobre a política instituída por ela para tratamento dos veículos não mais servíveis para uso nas suas atividades (peça 1, p. 60-61, peça 7, p. 4).

10. A UFRA não informa sobre os imóveis locados de terceiros para uso da unidade, bem como não realiza análise crítica sobre a suficiência e adequabilidade da sua estrutura física para o cumprimento de sua missão e negócios (peça 1, p. 61, peça 7, p. 4).

11. Quanto à gestão de Tecnologia da Informação, o Relatório de Gestão não contempla as seguintes informações (peça 1, p. 69-72, peça 7, p. 4):

- a) descrição das atividades do Comitê Gestor de TI, especificando sua composição, quantas reuniões ocorreram no período e quais as principais decisões tomadas;
- b) descrição dos principais sistemas de informação da UPC sem especificar responsável técnico, responsável da área de negócio e criticidade para a unidade;
- c) descrição dos projetos de TI desenvolvidos no período, destacando os resultados esperados, o alinhamento com o Planejamento Estratégico e Planejamento de TI, os valores orçados e despendidos e os prazos de conclusão.

12. Também não foram apresentadas informações sobre as medidas para garantir a sustentabilidade financeira dos compromissos relacionados à educação superior e sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade (peça 1, p. 78-82, peça 7, p. 4).

13. Propõe-se recomendar à UFRA que apresente Relatório de Gestão, quando novamente exigido por este TCU, contendo informações bastantes para se avaliar a adequação do Planejamento Organizacional e Resultados, das Áreas Especiais da Gestão, especialmente a área de Tecnologia da Informação, e das Informações Contábeis e Desempenho Orçamentário e Financeiro.

## **II) Avaliação do cumprimento das determinações/recomendações do TCU**

14. Foi verificada a inexistência do atendimento do Acórdão 1867/2013-TCU-Plenário com determinação direcionada à UFRA e que contém determinação específica à CGU para acompanhamento. A determinação consiste em que a UFRA “adote providências, inclusive no que concerne ao estabelecimento de rotinas de trabalho adequadas, no sentido de evitar a repetição das seguintes falhas” (peça 7, p. 4):

- a) realização de acréscimo ou supressão de obras em objetos contratados, sem que haja o devido respaldo em projeto básico ou executivo ou em orçamento estimado em planilhas, uma vez que tal procedimento viola o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) não apresentação de justificativa para a alteração do objeto contratado, em especial no que se refere à contratação de obras não estabelecidas no objeto avençado ou à supressão de obras constante dessa avença;
- c) ausência de designação formal de servidor para exercer a função de fiscal de contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a avença, pois tal conduta caracteriza infração ao que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15. A CGU/PA acompanhou o atendimento dessa determinação do TCU à UFRA através da avaliação do Contrato 14/2016: verificou que as alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior restaram prejudicadas pelo fato de não ter havido no referido contrato acréscimo ou supressão de obras no objeto avençado; verificou que houve atendimento à alínea “c” do parágrafo anterior (peça 7, p. 4-5).

## **III) Avaliação do cumprimento das recomendações da CGU**

16. A UFRA informou que há rotinas formalizadas para o acompanhamento das recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e esse acompanhamento se dá pelo sistema

Monitor Web disponibilizado pela CGU (peça 7, p. 5).

17. A CGU/PA verificou em análise às informações apresentadas pela UFRA, bem como às informações constantes no sistema Monitor Web, que as recomendações emitidas até abril de 2017 foram atendidas pela UFRA ou ainda se encontram dentro do prazo estabelecido para o seu atendimento (peça 7, p. 5).

#### **IV) Avaliação da regularidade dos processos licitatórios da UJ**

18. A CGU/PA realizou avaliação de contratações realizadas mediante licitação, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação: 3 processos de licitação dentre 25 licitações iniciadas e concluídas em 2016; 2 processos de dispensa de licitação dentre 29 dispensas iniciadas e concluídas em 2016; e 2 processos de inexigibilidade dentre 43 inexigibilidades iniciadas e concluídas em 2016 (peça 7, p. 5-7).

19. A CGU/PA não constatou irregularidades nos 3 processos licitatórios.

20. A CGU/PA identificou as seguintes irregularidades em um dos processos de dispensa de licitação envolvendo a contratação de fundação de apoio, no valor de R\$ 690.550,60, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 (peça 7, p. 6):

- a) inexistência de projeto;
- b) ausência de justificativa do preço;
- c) contratação de pessoal administrativo.

21. A CGU/PA identificou as seguintes irregularidades em um dos processos de inexigibilidade (valor contratado: R\$ 185.078,03) (peça 7, p. 6-7):

- a) inadequada caracterização do objeto da contratação;
- b) ausência de justificativa para a razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) ausência de justificativa do preço.

22. Consoante apurado pela CGU/PA, a Dispensa de Licitação 2009/2016 não foi respaldada em projeto (art. 1º, *caput*, da Lei 8.958/1994, art. 6º, § 1º, inciso I, do Decreto 7.423/2010) e conseqüentemente não foi aprovada pelo órgão colegiado competente (art. 6º, § 2º, do Decreto 7.423/2010). Além disso, não houve justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993), e foi destinada à contratação de pessoal administrativo (art. 4º, § 3º, da Lei 8.958/1994) (peça 7, p. 22-29).

23. Tal constatação do Relatório de Auditoria Anual de Contas (2.1.1.2) ensejou ressalva nas contas da Sra. Simone Andrea Lima do Nascimento, pró-reitora de Administração e Finanças, e do Sr. Suelo Numazawa, reitor, referentes ao exercício de 2016 por parte órgão de controle interno.

24. A constatação 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 7, p. 29-33) também se refere ao Contrato 08/2016: prestações de contas do contrato sem documentos comprobatórios da realização de gastos.

25. Propõe-se realizar diligência à UFRA para que apresente a cópia integral do processo de Dispensa de Licitação 2009/2016, do processo de gestão do Contrato 08/2016 e as respectivas prestações de contas.

26. Os processos de Dispensa de Licitação 2009/2016 e de gestão do Contrato 08/2016, bem como as respectivas prestações de contas, visam evidenciar as constatações 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU/PA.

27. Quanto à constatação 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 7, p. 19-22) referente à Inexigibilidade de Licitação 37/2016, considera-se que a proposta de recomendação do órgão de controle interno pode ser complementada com a seguinte proposta de recomendação por parte

deste TCU:

28. Propõe-se recomendar à UFRA que nos processos de inexigibilidade de licitação comprove a situação de inexigibilidade (art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993) realize a adequada caracterização do objeto da contratação (art. 14 da Lei 8.666/1993), apresente a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993) e a justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993).

#### V) Avaliação da gestão de pessoas

29. Segundo a CGU/PA, passados mais de três anos da criação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP a sua estrutura e atribuições não constam no Regimento Geral da UFRA e não estão formalizadas em nenhum outro documento, inexistindo Regimento Interno da PROGEP, o qual, segundo a unidade, está em fase de elaboração, conforme registrado na constatação 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 7, p. 35-38).

30. Assim, de acordo com a CGU/PA, não é possível identificar com clareza as competências das divisões/seções e chefias em cada um dos processos geridos pela PROGEP e suas responsabilidades no caso concreto.

31. O Relatório de Auditoria da CGU/PA também tem as seguintes constatações relacionadas com a gestão de recursos humanos da UFRA:

- a) concessão de retribuição por titulação sem a apresentação do diploma de conclusão de curso por parte dos servidores (constatação 3.1.2.2 à peça 7, p. 39-42);
- b) pagamento de retribuição por titulação e vencimento básico em desconformidade com a classe e nível do servidor (constatação 3.1.2.3 à peça 7, p. 42-48);
- c) indícios de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas (constatação 3.2.1.1 à peça 7, p. 48-61).

32. Diante da gravidade que é a ausência de competências e procedimentos de trabalho normatizados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a causa principal disso ser a ausência de estrutura e atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no Regimento Geral da UFRA, considera-se oportuno realizar audiência do Sr. Sueo Numazawa, reitor da UFRA, nos seguintes termos:

- a) não estabelecer estrutura e atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no Regimento Geral da UFRA.

33. Não se pode olvidar a pertinência das recomendações formuladas pela CGU/PA quanto às constatações 3.1.1.2, 3.1.2.2, 3.1.2.3 e 3.2.1.1:

- a) adote providências com vistas à alteração do Regimento Geral da UFRA, de forma que sejam formalmente definidas a estrutura e atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- b) formalize rotinas/procedimentos para a execução das principais atividades envolvidas na área de gestão de pessoas da UFRA, de forma a reduzir os riscos das atividades da área;
- c) efetuar o levantamento de todos os servidores para os quais houve a concessão de retribuição por titulação com base em atas e declarações, sem a apresentação do devido diploma de conclusão de curso e, após encerrado o prazo de 180 dias de que trata a NOTA 28/PROGEP/UFRA, suspender o pagamento da retribuição por titulação aos servidores que não apresentarem o diploma;
- d) instaure, para os servidores em que já foi efetivada a correção da classe/nível no Siape, o devido processo de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores nos termos da Orientação Normativa MPOG 5, de 21 de fevereiro de 2013;
- e) instaure, para os servidores em que ainda não foi efetivada a correção da classe/nível no

Siape, o devido processo de regularização dos dados financeiros e cadastrais dos servidores, observando procedimentos constantes na Orientação Normativa MPOG 4, de 21 de fevereiro de 2013, e, após efetuada a correção, instaurar o devido processo de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores, nos termos da Orientação Normativa MPOG 5, de 21 de fevereiro de 2013;

- f) formalize rotinas e procedimentos a serem observados para o cadastro de servidores, de forma a mitigar a possibilidade de ocorrência de registros incorretos no sistema Siape;
- g) adote as providências sequenciais constantes no art. 133 da Lei 8.112/1990, visando à apuração e subsequente regularização, se for o caso, das situações de acumulações ilícitas por parte de servidores da UFRA;
- h) instaure, para o caso de servidores acumulando outros vínculos, o devido processo de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente, nos termos da Orientação Normativa MPOG 5, de 21 de fevereiro de 2013, a fim de que seja efetuada a devolução ao erário da parcela relativa à dedicação exclusiva.

34. Considerando que nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas as diligências necessárias ao saneamento de indícios de irregularidades em apuração devem ser realizadas previamente ao exercício do contraditório dos responsáveis e interessados, proporemos a realização da audiência posteriormente à análise das diligências a serem propostas nesta instrução (Acórdão 1601/2014 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler).

35. Concomitantemente, propõe-se determinar à CGU que, nas próximas contas da UFRA, informe ao TCU se aquela IFES adotou as medidas constantes nas alíneas do parágrafo 33.

#### **VI) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

36. O Planejamento Estratégico Institucional da UFRA – PLAIN para o período de 2014 a 2024 foi aprovado por meio da Resolução 120/2014 do Conselho Universitário da UFRA.

37. A UFRA ao ser instada em solicitação de auditoria da CGU/PA a apresentar as peças formais de planejamento tático e operacional, a IFES esclareceu que o planejamento estratégico ainda não foi implantado em nível micro em todas as unidades de gestão (peça 7, p. 61).

38. A UFRA ao ser solicitada a apresentar documento formal que estabelece a periodicidade para a avaliação do plano e para a divulgação dos resultados dos objetivos e metas, com indicação dos responsáveis pela avaliação e divulgação, a IFES informou que como é feita apenas a avaliação macro anual, o documento formal é o PLAIN, o responsável é a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI e a frequência de avaliação é anual.

39. Segundo a CGU/PA, no que se refere aos meios de divulgação de resultados, a UFRA informou que a divulgação é realizada pelos seguintes instrumentos: Relatório de Atividades da PROPLADI; Autoavaliação Institucional; Relato Institucional; e Relatório de Gestão. Esses documentos são divulgados no site da PROPLADI.

40. A CGU/PA constatou que não constam nesses documentos a divulgação dos resultados de parte das metas constantes no PLAIN, cujos resultados só foram obtidos por meio de solicitações de auditoria e, no caso específico de uma das metas (Meta 2 do Objetivo 5.1.1.1b), os resultados não foram apresentados à equipe de auditoria (informação 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas à peça 7, p. 61-).

41. Quanto à execução do PLAIN, bem como ao alcance das metas, o Relatório de Gestão do exercício de 2016, ao tratar do estágio de implementação do PLAIN, informa que todas as suas ações estão em atraso, tendo sido citado como uma das causas a existência de cortes orçamentários, que inviabilizaram avanços na implementação das ações planejadas. O Relatório de Gestão informa ainda que esse cenário requer alterações no PLAIN 2014-2024 (peça 1, p. 21).

## VII) Avaliação sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES

42. A CGU/PA realizou auditoria de avaliação dos resultados da gestão no PNAES no âmbito da UFRA no exercício de 2016, conforme Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão 201700007 (peça 7, p. 108-135).

43. Em resposta as seis questões de auditoria formuladas (peça 7, p. 110-111), a CGU/PA chegou aos seguintes achados:

- a) estruturação inadequada, quanto aos recursos humanos e tecnológicos, do setor responsável pela execução do PNAES na UFRA (constatação 1.1.1.1 à peça 7, p. 113-115);
- b) inexistência de normas e regulamentos estabelecidos para o regramento do PNAES no âmbito da UFRA (constatação 1.1.1.2 à peça 7, p. 115-116);
- c) concessão de benefícios estudantis para atendimento do PNAES, sem regulamentação interna pela UFRA (constatação 1.1.1.3 à peça 7, p. 116-119);
- d) ausência de definição de critérios objetivos para a seleção de discentes a serem assistidos pelo PNAES (constatação 1.1.1.4 à peça 7, p. 119-120);
- e) inconsistências verificadas em processos de seleção de discentes a serem assistidos pelo PNAES (constatação 1.1.1.5 à peça 7, p. 120-123);
- f) ausência de estudos e análises sobre a demanda do corpo discente por assistência estudantil na UFRA (constatação 1.1.1.6 à peça 7, p. 123-125);
- g) realização de gastos com recursos do PNAES onde não são evidentes os benefícios assistenciais gerados aos discentes alvos do programa (constatação 1.1.1.7 à peça 7, p. 125-129);
- h) insuficiência das ações de divulgação do PNAES no âmbito da UFRA (constatação 1.1.1.8 à peça 7, p. 129-131);
- i) o critério renda não foi adotado na seleção dos discentes para a totalidade das ações financiadas com recursos do PNAES (constatação 1.1.1.9 à peça 7, p. 131-132);
- j) ausência de avaliação dos resultados do PNAES pela UFRA (constatação 1.1.1.10 à peça 7, p. 132-134);
- k) insuficiência dos mecanismos de controle da contrapartida dos discentes para a manutenção do benefício recebido pelo PNAES (constatação 1.1.1.11 à peça 7, p. 134-135).

44. Verifica-se a amplitude das desconformidades na gestão do PNAES na UFRA. No entanto, considera-se necessárias e suficientes as recomendações formuladas pelo órgão de controle interno no sentido de aprimorar a gestão do PNAES na UFRA.

## VIII) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela IFES em relação à gestão dos instrumentos firmados com as fundações de apoio

45. A CGU/PA realizou auditoria de avaliação dos resultados da gestão dos instrumentos firmados pela UFRA com as fundações de apoio, conforme Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão 201603229 (peça 7, p. 72-107).

46. Segundo informações prestadas pela UFRA, no período de maio de 2014 a agosto de 2016 foram firmados 21 contratos com fundações de apoio, sendo três com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP e de dezoito com a Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias – FUNPEA.

47. O trabalho da CGU/PA foi desenvolvido por meio de amostragem, sendo selecionados seis contratos com base nos critérios de materialidade e criticidade (2 da FADESP e 4 da FUNPEA). Um contrato foi celebrado no exercício de 2014, três no exercício de 2015 e dois no exercício de 2016.

48. Em resposta as cinco questões de auditoria formuladas (peça 7, p. 74-76), a CGU/PA chegou aos seguintes achados:

- a) ausência de registro centralizado de dados e da publicidade dos mesmos em boletim interno e na internet (constatação 1.1.1.2 à peça 7, p. 78-79);
- b) inexistência de controles, rotinas e procedimentos efetivos em relação à análise das prestações de contas dos contratos firmados com fundações de apoio (constatação 1.1.1.3 à peça 7, p. 79-80);
- c) ausência de aplicação financeira dos recursos depositados nas contas específicas dos projetos apoiados por fundações de apoio (constatação 1.1.1.4 à peça 7, p. 80-81);
- d) ausência de Relatório Final de Avaliação elaborado pela IFES (constatação 1.1.1.5 à peça 7, p. 81-82);
- e) previsão no normativo da UFRA de contratação da FUNPEA para a realização de atividades incompatíveis com a Lei 8.958/1994 e com o Decreto 7.723/2010 (constatação 1.1.1.6 à peça 7, p. 82-84);
- f) ausência de normatização sobre a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (constatação 1.1.1.7 à peça 7, p. 84-85);
- g) normatização insuficiente da UFRA para disciplinar o seu relacionamento com as fundações de apoio (constatação 1.1.1.8 à peça 7, p. 85-87);
- h) ausência de demonstração dos custos operacionais pagos durante a execução do Contrato 82/2014 firmado entre a UFRA e a FADESP (constatação 1.1.1.9 à peça 7, p. 88-89);
- i) prestação de contas do Contrato 82/2014 sem documentos comprobatórios da realização dos gastos (constatação 1.1.1.10 à peça 7, p. 89-92);
- j) ausência de divulgação, por parte das fundações de apoio, das informações exigidas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994 (constatação 1.1.1.11 à peça 7, p. 92-94);
- k) ausência de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos pelo órgão colegiado superior da UFRA (constatação 1.1.1.12 à peça 7, p. 94-95);
- l) inexistência de monitoramento para verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem (constatação 1.1.1.13 à peça 7, p. 95-96);
- m) inexistência de controles, rotinas ou procedimentos em relação à verificação se há subcontratação total ou parcial do objeto pela fundação de apoio (constatação 1.1.1.14 à peça 7, p. 96-97);
- n) ausência de controles, rotinas ou procedimentos para verificar se a fundação de apoio abre e realiza movimentação de recursos dos projetos em conta única e individual (constatação 1.1.1.15 à peça 7, p. 97-98);
- o) realização de contratações irregulares com fundações de apoio em razão da inexistência prévia de projetos (constatação 1.1.1.16 à peça 7, p. 98-99);
- p) inexistência de plano de trabalho nas contratações com fundações de apoio (constatação 1.1.1.17 à peça 7, p. 99-100);
- q) contratação irregular de pessoal via fundação de apoio, com fuga ao procedimento licitatório (constatação 1.1.1.18 à peça 7, p. 100-106);
- r) ausência de definição nos processos de contratação com fundações de apoio das áreas de atuação como sendo de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação ou desenvolvimento científico, tecnológico e institucional (constatação 1.1.1.19 à peça 7, p. 106);
- s) ausência de cláusula expressa sobre prestação de contas em contratos firmados com fundações de apoio (constatação 1.1.1.20 à peça 7, p. 107).

49. Consideram-se necessárias e oportunas as recomendações formuladas pelo órgão de controle interno no sentido de aprimorar a relação da UFRA com as fundações de apoio. Um dos seis contratos objetos da auditoria de avaliação dos resultados da gestão que geraram os achados de auditoria discriminados nas alíneas do parágrafo anterior é o Contrato 08/2016, cujo exame pela CGU/PA no âmbito da Auditoria Anual de Contas gerou a constatação 2.1.1.2 (peça 7, p. 22-29): contratação irregular de fundação de apoio com fuga ao procedimento licitatório.

50. Esse Contrato 08/2016, bem como as respectivas prestações de contas e o processo de dispensa de licitação que o deu origem, serão objeto de diligência por parte deste TCU, conforme proposto no item IV da seção EXAME TÉCNICO desta instrução.

### **CONCLUSÃO**

51. Com vistas ao saneamento de questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à UFRA (item IV da seção EXAME TÉCNICO desta instrução).

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

52. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à UFRA, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados a cópia integral do processo de Dispensa de Licitação 2009/2016, do processo de gestão do Contrato 08/2016 celebrado com a FADESP e as respectivas prestações de contas, alertando a referida IFES sobre a necessidade de apresentação da documentação de forma organizada.

Secex-PA, 1ª Diretoria, em 22/1/2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Eric Luis Barroso Cavalcante

AUFC – Mat. 7.698-8